



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 808
00654

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 808/2017

EMENDA MODIFICATIVA n.º _____, de 2017.
(Do Sr. SÉRGIO VIDIGAL)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O caput do artigo 452-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória n.º 808, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 452-A. O contrato de trabalho **intermitente só será admitido em empresas que exerçam atividade com intensidade variável** e será celebrado por escrito e registrado na CTPS, ainda que previsto acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva, e conterà:

.....
.....

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que o contrato de trabalho intermitente seja admitido apenas em empresas que exerçam atividade com intensidade variável, de forma a evitar a precarização do trabalho com a contratação apenas de empregados com contrato intermitente.

Brasília, em 21 de novembro de 2017.

Sérgio Vidigal
Deputado Federal - PDT/ES



CD/17075.36837-83